

# Executivo 3

QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**



## POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA Nº 050 /2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/20 DE  
ABRIL DE 2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99802**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores...

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO A Portaria nº 091/2006-DGPC/PAD/DIV, de 23/08/2006, que designou nova comissão para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2002-DGPC/PAD, de 18/01/2002, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores DANIELLE DE SOUZA PRAZERES – Delegada de Polícia Civil, JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO e RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA – Investigadores de Polícia Civil, acusados, em tese, de violação ao disposto no artigo 74, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando-se o que preceitua o art. 226, da Lei nº 5.810/94, quanto à conduta da DPC DANIELLE DE SOUZA PRAZERES;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 007/2010-CONJUR, de 05/01/2010, opinando pela responsabilidade disciplinar dos servidores, segundo o enquadramento no termo de instrução e indiciamento, conforme as folhas 333/338 do PAD, em tudo observado o constante no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO que a conduta dos agentes violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores DANIELLE DE SOUZA PRAZERES – Delegada de Polícia Civil, JOSÉ MARIA PAIVA FURTADO e RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigadores de Polícia Civil com base no que dispõe o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, com fundamento no art. 79, § 1º da mesma Lei Complementar; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 015/2010-DGPC/PAD/27 DE ABRIL DE  
2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99797**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 0018/2010-GAB/CORREGEPOL, bem como, do Inquérito Policial nº 032/2010.000003-3-DEPOL de Benevides, instaurado em 05.01.10, no qual o servidor REGINALDO

FRANCISCO CORREA CAMPOS, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, foi indiciado pela prática, em tese, de crime previsto no artigo 121 c/c com o Art. 14, inciso II do C.P.B., figurando como vítima ANDERSON DAS CHAGAS FARIAS, fato ocorrido no dia 03/01/10, no Município de Benevides/PA;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº 022/94, tendo como acusado o servidor REGINALDO FRANCISCO CORREA CAMPOS - Investigador de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos VII, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores; II – Designar os servidores MARIA JOAQUINA PEREIRA, IZABEL PEREIRA GOMES – Delegadas de Polícia Civil e MARINES DE JESUS LOPES SANTOS – Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual; IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 014/2010-DGPC/PAD/23 DE ABRIL DE  
2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99794**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a conclusão do Inquérito Policial nº 280/2010.000149-9-DEPOL de Castanhal, de 23.03.10, no qual o servidor PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS, ocupante do cargo de Papioscopista, foi indiciado pela prática, em tese, de crimes previstos nos artigos 297§ 1º e 171, "caput" do C.P.B., fato ocorrido no Município de Castanhal/PA;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº 022/94, tendo como acusado o servidor PAULO ROBERTO REZENDE SANTOS (Matricula 5704030/1) - Papioscopista, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores; II – Designar os servidores MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ – Delegados de Polícia Civil e MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA – Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual; IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 057/ 2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/27 DE  
ABRIL DE 2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99788**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...) CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2010-CPPAD, de 26-04-2010, da lavra da DPC IZABEL PEREIRA GOMES - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 012/2010-DGPC/PAD, de 26-02-2010, publicada no Diário Oficial nº 31.621, de 10-03-2010;

R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 012/2010-DGPC/PAD, de 26-02-2010, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 09-05-2010; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 056/ 2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/27 DE  
ABRIL DE 2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99786**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...) CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2010-CPPAD, de 26-04-2010, da lavra da DPC MARIA JOAQUINA PEREIRA - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 011/2010-DGPC/PAD, de 26-02-2010, publicada no Diário Oficial nº 31.621, de 10-03-2010;

R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 011/2010-DGPC/PAD, de 26-02-2010, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 09-05-2010; II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR -Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 052/ 2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/20 DE  
ABRIL DE 2010.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 99758**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...) CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2010-CPPAD, de 19-04-2010, da lavra da DPC IZABEL PEREIRA GOMES - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 006/2010-DGPC/PAD, de 09-02-2010, publicada no Diário Oficial nº 31.613, de 26-02-2010;

R E S O L V E: I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 006/2010-DGPC/PAD, de 09-02-2010, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar